

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE**

---

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## **INVASÕES DIGITAIS, CONSEQUÊNCIAS REAIS: A EXPOSIÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS NA ERA DIGITAL**

## **INVASIONES DIGITALES, CONSECUENCIAS REALES: LA EXPOSICIÓN DE LAS MUJERES BRASILEÑAS EN LA ERA DIGITAL**

**Estephane Carolina Caldeira Da Silva  
Lara Hanya Rodrigues Xavier**

### **Resumo**

O seguinte resumo aborda a violência cibernética contra as mulheres brasileiras, dando uma breve contextualização histórica sobre os desafios socioculturais e tecnológicos enfrentados por elas ao longo do tempo, e investigando as regulamentações legais que incidem sobre essa questão emblemática. Ademais, o objetivo é demonstrar como esse tipo de crime aflige e as prejudicam em seu cotidiano. Em síntese, este estudo destaca as dificuldades em superar esse cenário e a necessidade de medidas jurídicas que sejam eficazes no combate e na prevenção de tais delitos.

**Palavras-chave:** Violência cibernética contra a mulher, Exposição virtual, Regulamentações legais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

El siguiente resumen aborda la ciberviolencia contra las mujeres brasileñas, dando una breve contextualización histórica de los desafíos socioculturales y tecnológicos que ellas enfrentaron a lo largo del tiempo, e investigando las normas jurídicas que afectan este tema emblemático. Además, el objetivo es demostrar cómo este tipo de delitos los aqueja y perjudica en su vida diaria. En resumen, este estudio destaca las dificultades para superar este escenario y la necesidad de medidas legales que sean efectivas para combatir y prevenir tales delitos.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Ciberviolencia contra las mujeres, Exposición virtual, Normativas legales

# INVASÕES DIGITAIS, CONSEQUÊNCIAS REAIS: A EXPOSIÇÃO DAS MULHERES BRASILEIRAS NA ERA DIGITAL

## INVASIONES DIGITALES, CONSECUENCIAS REALES: LA EXPOSICIÓN DE LAS MUJERES BRASILEÑAS EN LA ERA DIGITAL

Estephane Carolina Caldeira da Silva<sup>1</sup>  
Lara Hanya Rodrigues Xavier<sup>2</sup>

### Resumo

O seguinte resumo aborda a violência cibernética contra as mulheres brasileiras, dando uma breve contextualização histórica sobre os desafios socioculturais e tecnológicos enfrentados por elas ao longo do tempo, e investigando as regulamentações legais que incidem sobre essa questão emblemática. Ademais, o objetivo é demonstrar como esse tipo de crime aflige e as prejudicam em seu cotidiano. Em síntese, este estudo destaca as dificuldades em superar esse cenário e a necessidade de medidas jurídicas que sejam eficazes no combate e na prevenção de tais delitos.

**Palavras-chave:** Violência cibernética contra a mulher, Exposição virtual, Regulamentações legais.

### Resumen

El siguiente resumen aborda la ciberviolencia contra las mujeres brasileñas, dando una breve contextualización histórica de los desafíos socioculturales y tecnológicos que ellas enfrentaron a lo largo del tiempo, e investigando las normas jurídicas que afectan este tema emblemático. Además, el objetivo es demostrar cómo este tipo de delitos los aqueja y perjudica en su vida diaria. En resumen, este estudio destaca las dificultades para superar este escenario y la necesidad de medidas legales que sean efectivas para combatir y prevenir tales delitos.

**Palabras-claves:** Ciberviolencia contra las mujeres, Exposición virtual, Normativas legales.

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito da UFMG.

<sup>2</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito da UFMG.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 1984, o escritor canadense William Gibson, em sua obra "Neuromancer", cunhou o termo "ciberespaço" para designar uma realidade digital na qual as pessoas interagem por meio de computadores e redes. Para além de obras literárias, na atualidade observamos uma crescente fusão entre o universo digital e o mundo real, resultando em um aumento dos crimes digitais. Alguns dos quais afetam diretamente as mulheres, que assim como na realidade, são mais vulneráveis devido a questões socioculturais e históricas.

Portanto, é importante analisar como os avanços tecnológicos têm impactado a vida dos cidadãos brasileiros, que cada vez mais utilizam a tecnologia para trabalho, comunicação e, em alguns casos, para propagação de discursos violentos. De acordo com dados do Governo Federal, o grupo vulnerável que mais recebeu denúncias de violações cibernéticas, nos anos de 2021, 2022 e 2023 (até setembro) foi o de violência contra a mulher, totalizando 4,9 mil, 5,6 mil e 4,5 mil casos, respectivamente. Diante dessa realidade, a luta das mulheres pela igualdade de direitos e pela proteção de sua integridade física e psíquica tem sido constante ao longo dos séculos, buscando uma justiça social efetiva que integre legislação, execução e eficácia.

É fundamental entender que a violência cibernética não se restringe apenas ao mundo digital, pelo contrário, ela têm grandes consequências no cotidiano mulhêr. Na década de 1980, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), do Ministério da Saúde (MS), começou a formular políticas de saúde voltadas para o gênero feminino, baseadas no entendimento desse grupo como sujeito de direitos. Isso levou ao desenvolvimento de diversas pesquisas e estudos na área da saúde para compreender a realidade vivenciada por elas.

A presente análise reitera a urgência de ampliar a conscientização sobre a prática criminosa mencionada. O propósito fundamental desta pesquisa reside na exposição da evolução deste fenômeno, na avaliação do impacto das plataformas digitais e na identificação das medidas de proteção delineadas pelo quadro normativo, com vistas a mudar o que acontece, por meio da educação digital e de leis mais eficientes e atuantes.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. OS DESAFIOS CULTURAIS E TECNOLÓGICOS NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA DE GÊNERO: UM ENFOQUE HISTÓRICO E CONTEMPORÂNEO**

A construção sociocultural brasileira ao longo dos 520 anos de história foi fortemente influenciada pela herança cultural e pelo dogmatismo religioso, resultando em um contexto permeado pelo machismo e pela intolerância às conquistas femininas em diversas esferas sociais. Um exemplo paradigmático dessa conjuntura é o conceito de legítima defesa da honra, originário da legislação portuguesa, que absolveu homens que perpetraram feminicídios em nome da honra, refletindo a visão da mulher como propriedade do marido. Esta aceitação social e jurídica evidencia a resistência histórica à emancipação feminina, ainda presente nas raízes culturais e históricas da dominação masculina, reforçadas pelos códigos penais brasileiros de 1830 e 1890, que subjulgavam as mulheres e enfatizavam o poder masculino.

Em virtude disso, apesar da internet facilitar a vida cotidiana das pessoas, ela tem sido, frequentemente, utilizada para a propagação de ofensas pessoais e fatos injuriosos que humilham e constrangem mulheres em todo o país. A disseminação de informações ofensivas, que anteriormente se dava por meio de e-mails, atualmente ocorre em larga escala através de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp. Antes da promulgação da Lei nº 13.718/18, em 24 de setembro de 2018, que tipificou como crime a divulgação de fotos íntimas, tais ações eram tratadas como crime de injúria, considerado de menor potencial ofensivo.

Os danos psicológicos decorrentes da divulgação não autorizada de imagens íntimas são amplos e profundos. Um estudo realizado por Laís Barbosa Patrocínio em sua tese de doutorado e orientado por Paula Bevilacqua, entrevistou 17 mulheres, com idades entre 18 e 62 anos, vítimas desse tipo de exposição. Os relatos apontaram sentimentos exacerbados de culpa devido aos julgamentos externos, que se internalizam e afetam a auto estima, muitas vezes impedindo-as de buscar ajuda. A ausência de apoio familiar e social agrava o impacto emocional, ressaltando a necessidade de uma rede de suporte mais robusta e abrangente. Contudo, o atendimento às vítimas enfrenta obstáculos significativos, incluindo a falta de coordenação entre as instituições, a ausência de privacidade e conforto durante o atendimento e o preconceito por parte da assistência policial.

Para superar esses desafios, torna-se essencial adotar estratégias que fomentem a educação digital, a implementação de políticas de proteção online e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero na internet. Somente assim será possível criar um ambiente virtual mais seguro e inclusivo, onde todas as mulheres possam exercer seus direitos e participar plenamente das relações digitais. A fim de elucidar os crimes cibernéticos, analisaremos as mediações propostas pelo Estado para a tentativa de contê-los.

### **3. DESAFIOS LEGAIS E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS ATUAIS**

A propagação de discursos de ódio, misoginia e objetificação da figura feminina através das mídias sociais tem gerado um ambiente propício para a violência cibernética, restringindo a liberdade de expressão e o lugar de fala das mulheres, nesse espaço. Ademais, essa problemática é ainda mais alarmante quando se trata de mulheres negras. Conforme evidenciado por uma pesquisa conduzida em 2018, por Luiz Valério Trindade, PhD em sociologia, 81% das mulheres negras, entre 20 e 35 anos, são alvos de discurso discriminatório nas redes sociais, refletindo diretamente no cotidiano delas.

A atuação instável dos Poderes da União, em decorrência da desarmonia entre eles, influencia diretamente no Estado Democrático de Direito. Essa forma de Estado assegura que todas as ações governamentais estejam de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, protegendo assim a democracia e o direito das cidadãs. Quando os Poderes atuam com instabilidade, a própria democracia é colocada em risco. Por essa razão, é crucial que haja uma fiscalização efetiva de leis, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que assegura a proteção física e virtual da mulher, a Lei Lola (Lei nº 13.642/2018) que criminaliza a divulgação de cenas de estupro e aumenta a pena para casos de divulgação de imagens íntimas sem consentimento e a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012).

Em maio de 2011, a atriz Carolina Dieckmann teve sua privacidade violada após um hacker (criminoso virtual) invadir seu computador pessoal e divulgar sem autorização 36 imagens íntimas dela pelas redes sociais. Além das fotos roubadas, a atriz foi alvo de ameaças e extorsões para evitar a exposição pública das imagens.

De acordo com a denúncia feita pela mesma, o invasor exigia dez mil reais para não publicar os arquivos na internet. Este escândalo, inédito no Brasil, rapidamente atraiu a atenção da mídia, uma vez que ela era uma figura pública. Como na época do crime, não

havia um respaldo legal específico para a devida penalização do responsável, o sistema judiciário também se atentou ao que estava ocorrendo e menos de um ano após o acontecido, foi sancionada, em 30 de novembro de 2012, a Lei Nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann). O seu propósito é assegurar a privacidade e as informações pessoais dos cidadãos no ambiente digital, por meio de uma alteração no Código Penal Brasileiro, os delitos informáticos foram tipificados, tendo foco nas invasões a dispositivos que acontecem sem a permissão do proprietário.

De igual modo, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/1, representa um avanço significativo na legislação brasileira, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos individuais e à regulamentação do ambiente digital. No entanto, apesar dos avanços proporcionados por essa legislação, a exposição íntima da mulher no cenário digital permanece como uma questão premente e desafiadora. O advento das redes sociais e a facilidade de vazamento de informações ampliaram os riscos de violações à privacidade e à dignidade das mulheres, resultando em casos de cyberbullying, pornografia de vingança (Revenge Porn) e assédio online. Nesse contexto, é crucial que o Marco Civil seja aplicado de forma proficiente para garantir a proteção dos direitos das mulheres no ambiente digital, bem como promover a conscientização e a educação sobre os impactos devastadores da exposição não consensual de suas imagens e informações pessoais. Além disso, políticas públicas e medidas de combate à violência de gênero online devem ser implementadas em conjunto com ações educativas e de empoderamento das mulheres, visando construir um ambiente virtual mais seguro e inclusivo para todas as pessoas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Resumidamente, existe uma longa trajetória de apagamento e violência contra o sexo feminino na humanidade, o que faz com que esse gênero seja frequentemente alvo de escrutínio e julgamento perante a sociedade. Esse padrão cultural é exacerbado no cenário virtual, onde a exposição é ampliada e pode ocorrer de forma mais disseminada e rápida.

Apesar de existir um ordenamento jurídico que regulamente os conflitos digitais, ele se mostra incipiente e ineficiente na resolução de casos criminais que advém desse ambiente. E mesmo quando os casos são julgados, recebendo uma sentença judicial prolatada, às vítimas, ainda assim, se sentem desprotegidas e injustiçadas.

Por fim, para solucionar essas questões emblemáticas levando em consideração todas as nuances citadas anteriormente, urge a necessidade de que sejam tomadas medidas

legais, mais incisivas, além da observância da atuação dos órgãos estatais que levem em consideração a trajetória da luta feminina pela proteção e garantia dos seus direitos, segurança e liberdade no ambiente digital.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 16 de Maio, 2024.

Brasil. Lei Federal nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018. Dispõe sobre os crimes de importunação sexual. Brasília: Presidência da República; 2018.

Brasil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

Brasil. Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização. Formação e intervenção. Brasília: Ministério da Saúde; 2010.

Brasil. Secretaria de Política para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres; 2011.

CORREIO BRAZILIENSE. Visão do Correio: desarmonia entre poderes é ameaça à democracia. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2024/04/6837118-visao-do-correio-desarmonia-entre-poderes-e-ameaca-a-democracia.html>>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.

Empresa Brasil de Comunicação (EBC). (2018, 20 de agosto). Discurso de ódio na internet tem mulheres negras como principal alvo. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/discurso-de-odio-na-internet-tem-mulheres-negras-como-principal>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.

Fundação Getulio Vargas (FGV). "Violência cibernética contra mulheres pauta principais formas de violência de gênero." Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/violencia-cibernetica-contra-mulheres-pauta-principais-formas-violencia-genero>>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.

GIBSON, William. Neuromancer. São Paulo: Editora Aleph, 2003.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ISABELA DE OLIVEIRA E ROSYVANIA MENDES. A violência contra a mulher no ambiente virtual e suas consequências no mundo real. Revista FT, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-violencia-contra-a-mulher-no-ambiente-virtual-e-suas-consequencias-no-mundo-real/>>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.

LEI CAROLINA DIECKMANN: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual. In: Lei Carolina Dieckmann: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/lei-carolina-dieckmann-10-anos-da-lei-que-protege-a-privacidade-dos-brasileiros-no-ambiente-virtual/>. Acesso em: 16 maio 2024.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. "Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos, com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH." Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contr-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh#:~:text=O%20grupo%20vulner%C3%A1vel%20que%20mais,%2C5%20mil%20casos%2C%20respectivamente>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.

PATROCINO, Laís Barbosa. Divulgação não autorizada de imagens íntimas: experiências de mulheres e de cuidados em saúde. 2022. 221 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva. Concentração: Políticas Públicas, Programas e Serviços de Saúde) - Instituto René Rachou, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Fundação Oswaldo Cruz, Belo Horizonte, 2022.

SOUZA, Leticia Martins de; SILVA, João Paulo. Em 2018, foi promulgada a Lei 13.642/18, que autoriza a Polícia Federal a investigar crimes praticados pela internet através de computadores que difundam conteúdo misógeno. Revista Paradigma, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1482#:~:text=Em%202018%2C%20foi%20promulgada%20a,computadores%20que%20difundam%20conte%C3%BAdo%20mis%C3%B3gino>>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). Ela engloba uma ampla gama de comportamentos, incluindo ameaças, assédio, difamação e chantagem, entre outros. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/portal-conhecimento/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5736540/401985365#:~:text=Ela%20engloba%20uma%20ampla%20gama,difama%C3%A7%C3%A3o%20e%20chantagem%2C%20entre%20outros>>. Acesso em: 16 de Maio, de 2024.